



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83.

DECISÃO

PROCESSO N.º 072/2025

PREGÃO N.º 045/2025

OBJETO: Aquisição de um veículo automotor utilitário (SUV), zero Km, ano de fabricação 2025 ou superior com motor turbo flex, potência máxima de 186 cv e cor predominante preta, visando atender as necessidades da secretaria municipal de administração e gabinete da prefeitura municipal de Divinésia

A Pregoeira do Município de Divinésia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o princípio da autotutela administrativa, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico nº 045/2025 (Processo Administrativo nº 072/2025), que tem por objeto a aquisição de um veículo automotor utilitário (SUV), encontra-se em fase de processamento, com data de abertura e julgamento das propostas marcada para 04/12/2025;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício BLD.CFIILCIP.SURICATO.TCEMG nº 692/2025, datado de 03 de dezembro de 2025, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, por meio de sua Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência – Suricato;

CONSIDERANDO que o referido ofício apontou a identificação de fortes indícios de direcionamento no instrumento convocatório, especificamente no item único referente à aquisição do veículo SUV, devido à inserção de uma lista extensa e precisa de especificações técnicas, tais como "potência máxima de 186 cv", "câmbio automático de 6 marchas" e "rodas em liga leve diamantada aro 19";

CONSIDERANDO que a análise realizada pelo TCEMG indica que a combinação dessas especificações restringe o objeto licitado a marca/modelo específicos, sugerindo um direcionamento ao veículo Jeep Compass, sem que houvesse sido detectada no Edital a correspondente justificativa técnica ou de padronização que ampare tal escolha;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula nº 270 do Tribunal de Contas da União (TCU), que estabelece a excepcionalidade da escolha de marca em certames licitatórios, condicionada à presença de justificativas técnicas, e na Súmula nº 177 do TCU, que exige que a definição do objeto seja precisa e suficiente, com especificações mínimas e essenciais, devendo-se justificar e fundamentar tecnicamente quaisquer condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉZIA

CNPJ 18.128.280/0001-83.

CONSIDERANDO o mandamento do art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que veda aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, ou que estabeleçam qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que faculta à Administração Pública anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, e revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. No presente caso, os indícios de direcionamento configuram grave prejuízo ao interesse público, maculando a conveniência e oportunidade da continuidade do certame, além de poder configurar ilegalidade pela restrição à competitividade;

CONSIDERANDO a necessidade premente de garantir a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, isonomia, competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, por fim, que a manutenção do certame com as especificações questionadas pelo órgão de controle externo poderia gerar insegurança jurídica, impugnações e eventuais prejuízos ao erário público, sendo de interesse público superveniente a sua revogação para a devida correção;

RESOLVE:

REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 045/2025, Processo Administrativo nº 072/2025, cujo objeto é a aquisição de um veículo automotor utilitário (SUV), em face dos indícios de direcionamento e da restrição à competitividade identificados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

DETERMINAR a imediata remessa dos autos do Processo Administrativo nº 072/2025 à Secretaria Municipal de Administração e Gabinete, setor requisitante, para que proceda à revisão e reformulação das especificações técnicas do objeto a ser licitado. A reformulação deverá ser realizada com base em justificativas técnicas detalhadas, claras e objetivas, que demonstrem a essencialidade de cada característica, evitando-se o direcionamento a marcas ou modelos específicos e garantindo a mais ampla competitividade.

ORIENTAR que a Secretaria requisitante, ao refazer o Termo de Referência, observe rigorosamente as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e as orientações dos Tribunais de Contas, com especial atenção à Súmula nº 270 e Súmula nº 177 do TCU, e à Denúncia 958236 da 2ª Câmara do TCE/MG, citada no Ofício do Suricato, para que as novas especificações não

Rua Padre Jacinto, nº 16
Divinópolis-MG – CEP: 36.546-000
Tel.: (32) 3535-1104
<http://divinesia.mg.gov.br/site/>
licitacao@divinesia.mg.gov.br





ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83.

limitem ou frustrem o caráter competitivo do futuro processo licitatório.

PUBLICAR a presente Decisão de Autotutela no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para conhecimento de todos os interessados.

Divinésia-MG, 03 de dezembro de 2025.

Silva Helena Campos
Pregoeira